

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Capão do Cipó
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 037/2001

**“TORNA OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO DE
PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM OBRAS
PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO
CIPÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

SERAFIM GARCIA ROSADO, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do município-mãe.

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica obrigatório a colocação de placas de identificação em todas as obras públicas realizadas pela administração municipal.

Art. 2º - Artigo 2º - As placas deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações sobre a obra:

- a) data de início;
- b) data de término;
- c) nome da empresa (ou empresas) vencedora (s) da licitação;
- d) telefone do órgão responsável pela obra.

Parágrafo Único - As placas deverão ser visíveis a uma distância de pelo menos 30 metros.

Art. 3º - No caso de estradas, as placas deverão ser, obrigatoriamente, no início e no fim da obra, em local de grande visibilidade.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Capão do Cipó
Gabinete do Prefeito

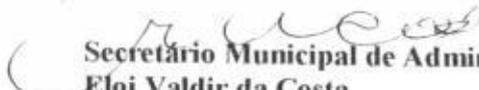
Art. 5º - Revogam-se as disposições em
contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, CAPÃO DO CIPÓ, RS. 27 DE JUNHO DE 2001.



SERAFIM GARCIA ROSADO
Prefeito Municipal de Capão do Cipó

Registre-se e Publique-se
Em 27.06.2001



Secretário Municipal de Administração
Eloi Valdir da Costa
Portaria nº 001/2001.